

☰ CORONAVÍRUS –
CONCESSÃO DO
AUXÍLIO
EMERGENCIAL
RESIDUAL

Informe Estratégico – Coronavírus – Concessão do Auxílio Emergencial Residual

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 02 de setembro de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, instituindo o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 2020.

O art. 2º da Lei nº 13.982, de 02/04/2020, prevê o pagamento, por 3 (três) meses, do auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador que houver cumprido cumulativamente os requisitos para concessão do benefício.

Contudo, com a continuidade da pandemia do novo coronavírus, e suas consequências econômicas e financeiras, que afetaram em muito o poder aquisitivo dos trabalhadores, o Governo Federal resolveu conceder, até 31/12/2020, o pagamento do auxílio emergencial residual, em até 4 (quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, independentemente do número de parcelas que já tenha recebido.

Porém, segundo a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, não terá direito ao auxílio emergencial residual o trabalhador que:

a) Tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento das parcelas do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), previsto na Lei nº 13.982, de 2020, sendo que tal informação poderá ser mensalmente conferida pelo Governo Federal, a partir da data de concessão do auxílio emergencial residual. Segundo a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, serão considerados empregados formais, os trabalhadores remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e os titulares de mandato eletivo. Não serão considerados empregados formais, os empregados que deixaram de receber remuneração a 03 (três) meses ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Tenha obtido benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento das parcelas do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), previsto na Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família, sendo que tais informações poderão ser mensalmente conferidas pelo Governo Federal, a partir da data de concessão do auxílio emergencial residual;

c) Aufira renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo, e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos;

d) Seja residente no exterior;

e) Tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

f) Tinha, em 31/12/2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

g) Tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

h) Tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, na condição de:

- Cônjuge;
- Companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de 05 (cinco) anos; ou
- Filho ou enteado: com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; ou com menos de 24 (vinte e quatro) anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

i) Esteja preso em regime fechado;

j) Tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

k) Possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal, na forma do regulamento.

Outrossim, para ter direito ao auxílio emergencial residual é obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para o pagamento do auxílio emergencial residual, e sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para o efetivo crédito do auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Importante destacar que o recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família. A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial residual, ou R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

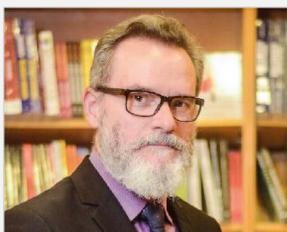
Quando se tratar de família monoparental feminina, o auxílio emergencial residual será concedido exclusivamente à chefe de família, após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), previsto na Lei nº 13.982, de 2020. Juridicamente, família monoparental feminina se refere a uma mãe que vive sem cônjuge e com filhos dependentes. Não será permitida a cumulação simultânea do auxílio emergencial residual com qualquer outro auxílio emergencial federal.

Porém, será permitido o recebimento de um auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), previsto na Lei nº 13.982, de 2020, e um auxílio emergencial residual, por membros elegíveis distintos de um mesmo grupo familiar. Em tal hipótese, em se tratando de família monoparental feminina, o auxílio emergencial residual será concedido exclusivamente à chefe de família.

O valor do auxílio emergencial residual, devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família, será calculado pela diferença entre o valor total previsto para a família a título do auxílio emergencial residual e o valor previsto para a família na soma dos benefícios financeiros de que a Lei nº 10.836, de 2004, que criou o Bolsa Família. Na hipótese de o valor da soma dos benefícios financeiros percebidos pela

família beneficiária do Programa Bolsa Família ser igual ou maior do que o valor do auxílio emergencial residual a ser pago, serão pagos apenas os benefícios do Programa Bolsa Família. Porém, se um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), previsto na Lei nº 13.982, de 2020, os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

Os pagamentos do auxílio emergencial residual poderão ser realizados por meio de conta do tipo poupança social digital, cuja abertura poderá se dar de forma automática em nome do titular do benefício, conforme definido em instrumento contratual entre o Poder Executivo Federal e a instituição responsável pela operacionalização do pagamento. Porém, os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento, retornarão para a conta única do Tesouro Nacional.



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

